

**NOTA INFORMATIVA Nº04/2021-SVS-AP**  
**Edição nº 02/2021-CIEVS/DEVS/SVS-AP**

**Dispõe sobre as orientações aos municípios do estado do Amapá para as informações sobre a notificação de casos suspeitos e confirmados de doenças e agravos de notificação compulsória pelos profissionais das Secretarias Municipais de Saúde e unidade de atendimento.**

Considerando a Portaria nº 204, de 17 de Fevereiro de 2016 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 47, de 03 de Maio de 2016 define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sinan, SINASC e SIM, para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde.

Considerando a Nota Técnica N.º 06/2006 GTSINAN/CGDT/DEVEP/SVS/MS que define o prazo de inclusão de casos novos no Sinan e prazo para encerramento do banco de dados para efeito estatístico

Considerando a Portaria nº 2.254, de 05 de agosto de 2010 que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia.

### **Recomenda**

Aos profissionais das Secretaria estadual e municipais de saúde do estado do amapá a notificação obrigatória à autoridade de saúde, realizada **pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação da doença, agravo ou evento de saúde pública.** Os dados da Ficha de Investigação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
GABINETE

devem ser processados logo que se tome conhecimento do caso, mesmo que ainda com informações iniciais.

**Penalidade:**

De acordo com o Código Penal Brasileiro, **Art. 269**, a omissão da notificação de doença à autoridade pública por parte do profissional de saúde é crime, com pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.



**DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**  
Superintendente da Vigilância em Saúde  
Dec. 2.802/2017 – GEA



**Iracilda Costa da Silva Pinto**  
Diretora Executiva de Vigilância em Saúde  
Decreto 1840/2019 GEA



**Solange Sacramento Costa**  
Gerente do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde